

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE CARÁTER OCASIONAL

A ANTT, quando solicitada, emitirá Autorização de Viagem de Caráter Ocasional, nas operações especiais previstas nos acordos internacionais vigentes e na Resolução 5.840, de 22 de janeiro de 2019.

Conforme a Resolução, são consideradas operações especiais as que envolvam o transporte de:

1. cargas especiais que, por sua natureza ou dimensões, exijam veículos superiores aos limites das normas vigentes de pesos e dimensões do Mercosul;
2. cargas destinadas a eventos públicos e esportivos, exposições, feiras agrícolas e de publicidade e outros eventos comemorativos, tais como objetos de arte para exposições, material circense, material publicitário, material esportivo, carros de corrida, animais vivos para exposição, palcos para apresentação de shows, entre outros; e
3. mudanças em geral e outras cargas com demanda excepcional que ultrapassem a capacidade de atendimento do transporte regular, bem como cargas destinadas a atender emergências e calamidades, a critério das autoridades competentes.

A empresa brasileira que pleitear autorização de viagem de caráter ocasional deve atender às condições ditadas pela Resolução, para isso, deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI (<https://www.antt.gov.br/web/guest/sei>), criando o processo do tipo TRC – TRIC – Viagem Ocasional e informar todos os dados constantes no modelo do *site* da Agência (<https://www.antt.gov.br/web/guest/tric>).

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

1. Comprovante de Pagamento de Emolumentos

- ✓ Para o pagamento de emolumentos **não são aceitos comprovantes de agendamento**;
- ✓ O pagamento deve ser realizado no Banco do Brasil, utilizando Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a ser emitida no endereço eletrônico da ANTT na *internet* (<https://gru.antt.gov.br/>), com a utilização dos seguintes dados:

Unidade favorecida: 393001/39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres Código de recolhimento: 28830-6 Número de referência: 105 Nome do contribuinte: Informar o nome do recolhedor, pessoa física ou jurídica. CPF ou CNPJ: informar o CPF ou CNPJ do recolhedor, conforme o caso. Valor total: R\$ 230,17

2. Empresas

- ✓ **Cópia do contrato** ou estatuto social **com as eventuais alterações** (ou consolidado).
- ✓ Para **sociedade por ações**, apresentar também **documento de eleição de seus administradores**.
- ✓ Todos os documentos citados devem estar devidamente **registrados na Junta Comercial**.
 - ❖ Obs.: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como administradores da empresa. Caso não figurem, deve ser enviada **procuração** para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

2.1 Cooperativas

- ✓ Estatuto Social vigente, **registrado na Junta Comercial**
- ✓ Apresentar ata de eleição da administração atual e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa.

Versão atualizada em 22/06/2021

- ❖ Obs.: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como representante legal da Cooperativa. Caso não figurem, deve ser enviada procuração para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

3. Quadro de Frota

- ✓ O quadro de frota da empresa deve relacionar todos veículos que se deseje habilitar.
- ✓ O quadro de frota deve seguir o seguinte modelo:

TIPO	ANO	MARCA	MODELO	CHASSIS	Nº DE EIXOS	PLACA

4. Certificado do Seguro Obrigatório

- ✓ Referente ao Seguro Obrigatório de **Responsabilidade Civil** do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (**RCTR-VI**).
- ✓ **Bilingue, vigente**, com **cobertura para os países de destino** e emitido no modelo aprovado pelos Ministros do Cone Sul, conforme formulário disponível no *site* da ANTT (https://www.antt.gov.br/documents/359159/1492241/modelo_de_certificado_de_apolice_unica_de_seguro_de_responsabilidade_civil.pdf/4fde93e5-b906-4f62-25ef-5a4a89968d4b?t=1595514966126&download=true).
- ✓ Deve cobrir **todas as placas** do quadro de frota.
- ✓ **Em nome da requerente**.

5. Certificado de Inspeção Técnica Veicular – CITV

- ✓ Deve estar vigente e ser emitido por empresa credenciada, ou por órgão estrangeiro competente.
- ✓ Não é exigido CITV para veículos fabricados há menos de 1 ano (dentro da garantia de fábrica), fato comprovado pelo envio da nota fiscal do veículo.
- ✓ Deve cobrir todas as placas do quadro de frota.
- ✓ Pode ser substituída por cópia de CIPP e CIV conforme previsto no § 1º do art. 6º da Resolução 5.840/2019, se for o caso.
- ✓ Para veículos com dimensões especiais que não possuem CITV, são aceitos laudos técnicos.

6. Documentos dos Veículos

- ✓ Para cadastrar a frota, é obrigatório antes adequá-la no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC. O requerimento que não tiver atendido previamente ao cadastro no RNTRC, será indeferido.
- ✓ Quando não se tratar de veículo cadastrado no RNTRC da Empresa ou Cooperativa, ou ela não possuir cadastro no RNTRC, deve apresentar o seguinte:
 - Veículos próprios: enviar **cópia do CRLV vigente** (ano em curso ou ano anterior), comprovando que a requerente é a proprietária.
 - Veículos de cooperativas: Deve ser enviada **cópia autenticada do CRLV vigente** (ano em curso ou ano anterior), juntamente com a comprovação de que o proprietário é cooperado.

Versão atualizada em 22/06/2021

- Veículos arrendados/locados: No caso de veículos arrendados, enviar cópia autenticada do CRLV vigente (ano em curso ou ano anterior), constando a anotação do contrato de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo (situação prevista na Resolução Contran nº 339/2010). Caso a anotação não esteja registrada no CRLV vigente, dever ser encaminhada a certidão de arrendamento, por meio eletrônico, e advinda diretamente do órgão competente.
- ✓ Veículos que apresentem no campo de observações **pendência judicial** só podem ser autorizados mediante apresentação de **permissão** expressa do Juízo.
- ✓ Veículos que apresentem no campo de observações **pendência judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.
- ✓ **Não são aceitos** como documento de veículo **CRV, DUT**, nem contrato de compra e venda.
- ✓ Para veículos que não possuem placa é necessário o envio de **Licença de trânsito, vigente**.

Informações importantes

- A empresa deve se certificar de que

- Está regular no RNTRC (<https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx/ConsultaPublica/>);

- **Não possui nenhuma multa impeditiva, nem está inscrita na dívida ativa da ANTT.**

- O CNPJ está ativo na Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

- Condições diferentes das descritas nesse documento devem ser devidamente explicadas e comprovadas por meio de documentação pertinente.

- A autorização de caráter ocasional é concedida à pessoa física somente quando se tratar de transporte de carga própria.

- É vedada a subcontratação para realização de viagem de caráter ocasional.

- A Autorização de Viagem de Caráter Ocasional será concedida com vigência não superior a 6 (seis) meses.

- O valor dos emolumentos é atualizado anualmente, conforme previsto na Resolução nº 5.840/2019. A última atualização foi publicada na Portaria SUROC nº 251 de 14 de junho de 2021.